

MODELO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOS Atendimento médico pré-hospitalar de urgência e emergência Pessoa Física

I. DO OBJETO

OBJETO: Prestação de serviços para atendimento de urgência e emergência em fase pré-hospitalar, contemplando o atendimento e o transporte a um serviço de saúde, decorrentes deste atendimento, se houver necessidade.

Parágrafo único. O atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar é a assistência fora do ambiente hospitalar, em um primeiro nível de atenção, aos pacientes portadores de quadros agudos, de natureza clínica ou traumática.

II. INTRODUÇÃO

Fica ciente o **CONTRATANTE** que este contrato não é um plano de saúde, como disciplinado na Lei nº 9.656, de 1998, na medida em que não prevê atendimento continuado de serviços assistenciais, mas, somente, atenção instantânea em casos de urgência e emergência, nos seus estritos termos e conforme previsto na portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde.

Fica ciente o **CONTRATANTE** que para a permanência das vantagens econômicas obtidas nesse instrumento é imprescindível a vinculação em plano de saúde.

III. NORMAS DE ATENDIMENTO

Cláusula 1. Aplicam-se as cláusulas deste contrato exclusivamente na hipótese dos beneficiários do **CONTRATANTE**, nesta qualidade inscritos neste contrato, encontrarem-se no âmbito geográfico de validade deste contrato, numa situação que possa ser caracterizada como de urgência ou emergência, e se necessário, transporte a um serviço de saúde.

§1º Caracteriza-se a emergência, para fins deste contrato, a possibilidade iminente de que o beneficiário esteja incorrendo em uma ou mais possíveis situações de saúde que impliquem, para si, em risco imediato de vida ou de lesões graves e irreparáveis.

§2º Considera-se, para os fins deste contrato, como urgência, o estado físico decorrente de evento súbito, imprevisto e inesperado, apto a causar danos físicos inescusáveis ao beneficiário, em virtude de acidentes pessoais ou doenças.

Cláusula 2. Define-se, como âmbito geográfico deste contrato, as cidades de Porto Alegre, Canoas, Gravataí, Cachoeirinha, Guaíba e Eldorado do Sul todas localizadas no estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula 3. Os serviços aqui contratados serão acionados, através de chamada telefônica à **Central de Atendimento SOS UNIMED PORTO ALEGRE**, que fará a regulação e o encaminhamento dos procedimentos necessários.

Parágrafo único: O médico da **CONTRATADA**, por telefone, definirá o tipo de atendimento a ser prestado ao beneficiário, dependendo do seu estado clínico, não sendo caracterizada uma situação de urgência ou emergência, orientará por telefone.

Cláusula 4. Prestado o atendimento e/ou transporte, eventual sequência do tratamento, se for necessária, não será garantido por este contrato.

Parágrafo único. Conforme o disposto no “caput” desta cláusula, competirá exclusivamente aos beneficiários do **CONTRATANTE** ou a quem os assista, a responsabilidade pela continuidade do tratamento, que em hipótese alguma será da **CONTRATADA**.

Cláusula 5. O atendimento previsto neste contrato começa a partir da resposta da **CONTRATADA** à solicitação do beneficiário do **CONTRATANTE** que, constatado o risco de urgência ou emergência, acione o serviço contratado através da Central de Atendimento, findando numa das seguintes três hipóteses:

I- descaracterização, por parte da **CONTRATADA**, do problema alegado, como hipóteses de urgência ou emergência, com orientação de procedimento a ser adotado diretamente ou por telefone;

II- cessada a situação de risco de urgência ou emergência informado pelo **CONTRATANTE**, beneficiários ou quem o assista.

III- encaminhamento ao estabelecimento médico ou auxiliar indicado, conforme o caso, pelos representantes da **CONTRATADA**, pelos seus beneficiários, ou por quem atue por nome e conta destes.

Cláusula 6. O número de solicitações de atendimento é ilimitado durante o prazo deste contrato.

Cláusula 7. O transporte terrestre do beneficiário para o estabelecimento médico mais próximo somente será realizado se o médico que atender ao chamado caracterizar hipótese de urgência ou emergência e não houver motivo de força maior, contratualmente previsto, que impossibilite o transporte.

§1º É da responsabilidade do beneficiário do **CONTRATANTE** que solicitar o atendimento, fornecer o endereço correto, com todos os indicativos, referentes ao local onde se encontra, para que seja feito o transporte.

§2º Os serviços serão prestados exclusivamente nos limites geográficos dos municípios colocados à disposição do **CONTRATANTE**, conforme previsto na cláusula segunda do presente, segundo a opção que a mesma fizer.

§3º A escolha do local de atendimento médico para onde será conduzido o beneficiário, dentre aqueles que possam efetivamente prestar o atendimento, a critério da **CONTRATADA**, será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

Cláusula 8. Nenhum atendimento ou serviço previsto neste contrato será dado sem apresentação da cédula de identidade do beneficiário, ou, inexistindo tal documento, outro que substitua.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** fornecerá, ao **CONTRATANTE**, material informativo contendo o número do telefone para que sejam solicitados os serviços aqui estipulados.

IV. EXCLUSÕES

Cláusula 9. Estão excluídos da cobertura do presente contrato os serviços que não sejam de urgência ou emergência médica.

§ 1º: Nas hipóteses de necessidade de transporte, a responsabilidade da **CONTRATADA** consistirá em transportar, por via terrestre, o beneficiário para o local de atendimento por este indicado e que, a juízo desta, seja adequado ao tratamento dentro dos limites das cidades escolhidas pelo **CONTRATANTE** como integrantes da área de captação.

§ 2º: O presente contrato não inclui, em qualquer hipótese, transporte aéreo e realização de atendimento médico ou de enfermagem durante tal transporte, bem como exclui-se eventual continuidade do tratamento médico;

§ 3º: Exclui-se do presente contrato a remoção do beneficiário entre hospitais ou qualquer serviço de saúde.

Cláusula 10. Da assinatura deste contrato até o final do prazo de carência os beneficiários do **CONTRATANTE** não terão direitos aos serviços aqui previstos.

V. RESPONSABILIDADE

Cláusula 11. A **CONTRATADA**, no caso de óbito dos beneficiários atendidos ou transportados, não arcará com despesas decorrentes de diligências, custos de translados, funerais e sepultamento.

Cláusula 12. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por ocorrências alheias a sua vontade, advindas de:

- I- problemas de tráfego, tais como: engarrafamento, acidentes, alagamentos e interrupção das vias de acesso por quaisquer outros motivos;
- II- falta de condições de acesso das unidades móveis;
- III- deficiência nos sistemas de comunicação (telefonia convencional ou celular);
- IV- falta de energia elétrica;
- V- condições climáticas, meteorológicas ou outras que imponham risco de vida, ao beneficiário ou à equipe de atendimento;
- VI- acidentes de trânsito;
- VII- informações incorretas ou que dificultem a localização do endereço fornecido para iniciar o transporte;
- VIII- outros casos, aqui não especificados, que sejam fortuitos ou de força maior.

VI. BENEFICIÁRIOS

Cláusula 13. São beneficiários do presente contrato:

I - Titular, contratante do serviço contratado; II - Dependentes do CONTRATANTE.

VII. CARÊNCIAS

Cláusula 14. Fica estabelecido para cada beneficiário, da data da assinatura deste ou inclusão posterior, o prazo de carência de 10 (dez) dias, no qual, sem prejuízo do pagamento, não poderão ser exigidos os serviços convencionados.

VIII. PAGAMENTO

Cláusula 15. Obriga-se o CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA

I. O valor mensal até o 5º (quinto) dia de cada mês de R\$ 20,00 (vinte reais) multiplicado por beneficiário inscrito; OU

II. O valor anual de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) multiplicado por beneficiário inscrito.

§ 1º: O CONTRATANTE consultará, previamente, a CONTRATADA, antes de efetivar qualquer retenção de valores relativos a eventuais tributações decorrentes deste contrato, nas hipóteses em que a legislação exija ou venha a exigir, para fins de acordar sua efetiva incidência no caso em concreto.

§ 2º: O atraso nos pagamentos implicará no cadastramento da inadimplência junto ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

§ 3º: A CONTRATADA cobrará, em caso de mora no pagamento da mensalidade juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso.

§ 4º: Ao firmar o presente, o CONTRATANTE receberá, junto com a fatura mensal decorrente do contrato originário, de forma destacada e proporcionalmente, se for o caso, a cobrança bancária referente aos presentes serviços, a qual deverá ser paga no momento em que forem pagos os encargos do contrato principal.

Cláusula 16. Os valores aqui estipulados serão reajustados anualmente, observada a variação do IPCA - Saúde e Cuidados Pessoais no período ou, na sua extinção, por outro que o substitua.

Cláusula 17. A CONTRATADA emitirá fatura/duplicata de prestação de serviços, no valor do débito, corrigido no inadimplemento, pelo índice previsto no contrato principal e com multa moratória no mesmo prevista, ficando expresso que a prestação de serviço cobrados é a colocação, à disposição dos beneficiários, da cobertura dos serviços referidos, ainda que não sejam os mesmos usufruídos no período.

Cláusula 18. Os beneficiários do **CONTRATANTE** não terão direito a acionar os serviços pactuados, caso não esteja com as mensalidades em dia.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** concorda que, na hipótese de inadimplemento, poderá a **CONTRATADA**, a seu critério, desde que pré-avisado o primeiro, inserir o nome do devedor em algum dos cadastros negativos de crédito, habilitados no País a funcionar.

IX. DATA DE INÍCIO E RESCISÃO

Cláusula 19. O presente contrato inicia na data de seu aceite e vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses.

§1º. Havendo interesse mútuo na continuidade do presente e não havendo manifestação de qualquer das partes, em sentido contrário, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser, a partir daí, livremente rescindido, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º. Uma vez assinado o contrato, se o **CONTRATANTE** quiser arrepender-se, terá o prazo de 07 (sete) dias para isso, desde que não tenha usufruído dos serviços nele previstos.

§ 3º Da assinatura deste instrumento até o final do prazo de carência os beneficiários do **CONTRATANTE** não terão direitos aos serviços aqui previstos.

§ 5º Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, contanto que comunique à outra, através de manifestação de aviso prévio, expressa e escrita, por e meio que comprove o efetivo recebimento da comunicação de vontade, no prazo mínimo de trinta (30) dias, período este em que é integralmente responsável por suas obrigações contratuais.

§ 6º Na hipótese de rescisão prevista nesta cláusula, não ficará o **CONTRATANTE** exonerado de pagar à **CONTRATADA** os valores inadimplidos, atualizados em conformidade com os acréscimos previstos neste contrato.

§ 7º A rescisão deste contrato não implicará na rescisão do contrato de plano de saúde, ao contrário, a rescisão do contrato de plano de saúde rescinde este instrumento imediatamente.

Cláusula 20. Rescinde-se o contrato, de pleno direito, em favor da **CONTRATADA**, no caso de inadimplemento de valores contratualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, desde que a última, notificada do fato, não venha a atualizar completamente, com os acréscimos legais e contratuais, as mensalidades devidas.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão prevista nesta cláusula, caberá o **CONTRATANTE** indenizar a **CONTRATADA** dos valores em débito.